



NOTA TÉCNICA SOBRE A ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19

O Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região, no uso de suas atribuições de fiscalizar o exercício da profissão do/a assistente social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos/às usuários/as do Serviço Social, vem por meio desta **NOTA TÉCNICA** orientar os/as assistentes sociais do Piauí sobre o trabalho profissional no contexto da pandemia da COVID-19.

Compete ao/a assistente social, no exercício de sua profissão, exercer suas funções de acordo com as atribuições e competências elencadas nos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão de assistente social.

Considerando a Resolução CFESS nº 493/2006 que dispõe que constatando inadequação ou irregularidade, será submetido ao Conselho Pleno do CRESS, que decidirá sobre a adoção de medidas cabíveis administrativas ou judiciais, objetivando a adequação das condições éticas, técnicas e físicas, para que o exercício da profissão do/da Assistente Social se realize de forma qualificada e com as devidas condições de salubridade.

No que se refere ao trabalho em situações de emergências, o Código de Ética Profissional dos/as Assistentes Sociais, estabelece em seu artigo 3º, como dever, a participação de assistentes sociais em programas de socorro à população em situação de calamidade pública.

Nessas situações, as requisições ao trabalho profissional para realização de atendimentos, encaminhamentos, coleta de dados, cadastramento, orientação sobre direitos e deveres, trabalho em equipe multiprofissional, entre outras atividades, devem ser desenvolvidas resguardado o livre exercício da profissão e o sigilo profissional, cuja atuação deve estar em consonância com sua competência profissional.

Se a atividade para a qual o/a assistente social for designado/a não necessitar do seu saber especializado, entende-se que não caberá a este/a exercê-la. Assim, a



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

triagem de casos clínicos de usuários nas unidades de saúde e avaliação, como por exemplo, de pacientes sintomáticos, NÃO é uma competência do(a) assistente social.

Ressalta-se que é vedado aos/às profissionais “assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente”, de acordo com o artigo art. 4º do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Também enfatizamos a importância do sigilo profissional para que seja preservada a privacidade e o respeito ao/a usuário/a.

Faz mister destacar que os/as assistentes sociais, apesar de serem reconhecidos como profissionais da saúde, na Resolução CFESS nº 383/1999, não integram a área da atuação clínica, mas sim a área da **proteção social** condizente com a identificação das necessidades sociais dos sujeitos impactados pelas expressões da questão social, realizando-se na sua intervenção o acionamento dos recursos para a proteção social dos sujeitos individuais e coletivos desenvolvendo trabalhos de orientação, encaminhamento e identificação de recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa e garantia de seus direitos.

Em face ao exposto, o Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região recomenda aos/as assistentes sociais do Piauí:

- Observar os encaminhamentos do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e Secretarias de Saúde sobre o plano de contingência do seu município/Estado sobre o COVID-19;
- Observar a legislação vigente referente as Normas de Segurança do Trabalho e a Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, publicada pelo Ministério Público do Trabalho;
- Reorganização das ações da assistência e atendimento aos/as usuários/as, atendendo as recomendações para organização de rodízios e mudanças de horário de trabalho; dialogando inclusive com gestores no sentido de evitar atendimentos presenciais que não sejam urgentes, abrindo-se a possibilidade de remarcar-los, buscando-se evitar riscos de contaminação, visando-se assim, resguardar a saúde de profissionais e usuários;
- Suspender atividades em grupos ou ações coletivas;



- Realizar atendimentos individuais somente em situações que não possam ser adiadas;
 - Optar pelo trabalho em domicílio nas situações onde são possíveis, como elaboração de relatórios, atas, atualização de dados nos sistemas, dentre outras ações que podem ser realizadas de forma remota;
 - Priorizar reuniões com equipes de trabalho por videoconferência ou outros mecanismos não presencial;
 - Suspensão de visitas domiciliares, salvo situações de urgência;
 - Informar a chefia imediata se fizer parte de algum dos grupos de risco estabelecido pelas legislações vigentes.
 - Avaliar com a equipe a redução de visitas, em ambiente hospitalar, a pacientes e acompanhantes, dentre outros que se fizerem necessário;

Orienta-se ainda adoção das seguintes medidas de prevenção no cotidiano do trabalho, tais a saber:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Alternativamente, higienizar as mãos com álcool em Gel à 70%;
- Cobrir com lenço de papel o nariz e a boca ao espirrar ou tossir;
- Evitar tocar o rosto com as mãos não lavadas;
- Evitar aglomerações, dando preferência à realização de reuniões virtuais;
- Manter os ambientes bem ventilados. Se possível, abra portas e janelas utilizando menos o ar condicionado;
- Não compartilhar objetos pessoais;
- Cuidado ao utilizar os banheiros públicos. Veja se estão limpos e ao sair deixe-os em condição de uso;
- Manter limpas e desinfetadas com álcool à 70% ou hipoclorito (1 a 2%) todas as superfícies que são de maior manipulação como por exemplo: corrimão de



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

escada, maçanetas de portas, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, dentre outras;

- Manter - se informado, realizando consultas em fontes confiáveis visto a não propagação de fake news.
- Cuidar da saúde mental e evitar excessos de informações.

Orientamos que a categoria siga rigorosamente os protocolos instituídos pelas autoridades sanitárias locais e nacional e que preste as devidas orientações a população assistida quando necessário, cumprindo, assim, em seu fazer profissional as medidas para prevenção diária durante suas rotinas de trabalho.

Samia Cristina Pereira da Silva

SAMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Assistente Social CRESS 1485 22ª Região
Conselheira Presidente CRESS 22ª Região